



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

ATA DA AUDIÊNCIA

Aos 05 de novembro de 2021, por meio de videoconferência realizada pelo TEAMS, perante a presença da Procuradora do Trabalho, Samira Torres Shaat, designada para presidir o **IC 005592.2019.01.000/5-33**, e da analista, Raphaela Nogueira Antonio, compareceram a TAM LINHAS AÉREAS SA, representada por Júlio Cesar Guilherme de Oliveira, RG: 28902148-0, e assistida pelos advogados, Dr. Flávio Augusto Cavalcante Rodella, OAB/SP 293.263, e Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, OAB/SP 121.738, o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, representado por Flávia Maria Gomes Pereira, RG: 30.619.993-2/SP, inscrita no CPF sob o número 298.814.178-99, e assistido pela advogada Dra. Giovana Labigalini Martins, com OAB/SP 336.745, e a advogada da parte autora da ação 0100478-98.2018.5.01.0012, Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, inscrita na OAB/RJ sob o número 125.113.

Iniciada a audiência, o advogado da TAM LINHAS ÁREAS S/A informou que enviou, na data de ontem, proposta com poucas alterações aos balizamentos de uma possível conciliação fixados pelo MPT na minuta provisória da ata da audiência realizada em 07 de outubro de 2021, a qual foi enviada a todos os presentes para análise.

A advogada do SNA também informou que retificações foram sugeridas pelo sindicato por e-mail enviado em 28/10/2021, justificando-as uma a uma.

Representante da TAM LINHAS ÁREAS S/A informou que, para novembro, há expectativa de promoção de 4 copilotos e, para dezembro, de promoção de 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

comandantes e 2 copilotos. Informou, ainda, que há 17 comandantes e 1 copiloto~~s~~ na LISTA DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA, sendo que 2 destes comandantes não preenchem mais, atualmente, os demais requisitos previstos no MNTT para promoção e, por isso, não poderiam ser promovidos. Disse, ainda, que um dos copilotos citados já foi promovido de acordo com a lista de antiguidade.

Diante de tudo o que foi dito na presente audiência e após também algumas ponderações feitas pela Dra. Alessandra Fagundes, ficou definido, em prol de uma conciliação, com a concordância de todos os presentes e observados os limites já delineados pelo MPT em audiências anteriores, que não haveria, ao menos neste momento, a assinatura formal de TAC, sem prejuízo de sua posterior formalização se necessário e da concretização de uma solução consensual para o objeto do presente IC, a partir da observância de todas as premissas e etapas abaixo especificadas:

1. A TAM LINHAS AÉREAS S/A, reconhecendo que efetuou alteração unilateral em maio de 2019 nos critérios de promoção previstos em seu regimento interno (MNTT) para comandantes e copilotos, através da qual passou a adotar a lista única de pilotos em substituição à **lista de senioridade (doravante apenas denominada ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA)**, concorda em garantir, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos no item 4.1 do MNTT em sua redação anterior à ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA, aos seus comandantes e copilotos **atualmente ativos** que sofreram rebaixamento de equipamento (aeronave) em virtude da perda de posições decorrente da referida alteração, prioridade imediata nas próximas promoções (migrações de aeronaves do tipo narrow body para o tipo wide body) que vierem a ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

efetivadas a partir de 1º de dezembro de 2021, observada, entre eles, a ordem de classificação na antiga **lista de senioridade**. Tais profissionais comporão uma **LISTA DE TRANSIÇÃO DEFINITIVA**.

2. Não estão enquadrados, na situação fática indicada no item 1, os comandantes e copilotos que sofreram rebaixamento de equipamento (aeronave) por outros motivos não relacionados à **ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA** (como, por exemplo, em razão da devolução, pela empresa, das aeronaves A350 ou por motivos técnicos imputáveis aos profissionais). Tais profissionais comporão uma **LISTA DE NÃO BENEFICIÁRIOS**, que conterà a indicação dos motivos pelos quais não foram incluídos na **LISTA DE TRANSIÇÃO**.

3. A TAM LINHAS AÉREAS S/A já elaborou uma **LISTA DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA** (juntada como DOC 308982.2021 no IC 005592.2019.01.000/5-33) com a indicação dos profissionais que, segundo ela, estariam enquadrados na situação fática indicada no item 1. Elaborou também uma **PLANILHA** com a indicação dos motivos pelos quais os demais profissionais foram excluídos da **LISTA DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA** (juntada como DOC 308970.2021 no 005592.2019.01.000/5-33). Ambas deverão ser amplamente divulgadas pela empresa e pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, com a abertura de prazo não inferior a 10 (dez) dias, para que a categoria profissional possa apresentar impugnações, requerendo a inclusão ou exclusão de nomes ou a alteração de posições. A divulgação em comento deverá ser feita na intranet da TAM LINHAS AÉREAS S/A, na página de internet da entidade sindical e por e-mail profissional enviado pela TAM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

LINHAS AÉREAS S/A a todos os comandantes e copilotos da empresa.

4. A TAM LINHAS AÉREAS S/A e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS comporão uma comissão, com 3 (três) membros, para receber e analisar as impugnações porventura apresentadas à **LISTA DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA** (que se tornará **DEFINITIVA** após a conferência das impugnações), por e-mail, sempre por escrito e de forma fundamentada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de suas apresentações, exibindo ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do presente IC, todas elas nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao término deste último prazo, sendo avaliado pelo MPT pedido de dilação, caso demonstrada a necessidade em razão do volume e complexidade das impugnações. Um dos membros da Comissão deverá ser indicado pela Dra. Alessandra Fagundes, advogada da parte autora da ação 0100478-98.2018.5.01.0012.

4.1. No ato da divulgação da LISTA DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA, deverá ser divulgado que as impugnações deverão ser apresentadas à comissão indicada no item anterior através de envio a três e-mails distintos, indicados, respectivamente, pela TAM LINHAS ÁREAS S/A, pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e pela Dra. Alessandra Fagundes (piloto.chefe@latam.com; juridico@aeronautas.org.br;alessandra.fagundes@gfaa.com.br).

5. A **LISTA DE TRANSIÇÃO DEFINITIVA** será amplamente divulgada no prazo de até 3 (três) dias contados do término do prazo para a exibição das impugnações ao Ministério Público do Trabalho, observada a forma indicada na parte final do item 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5.1. A participação do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS no recebimento das impugnações, tal como indicado no item 4, não significará a chancela da entidade sindical ao conteúdo (mérito) das LISTAS DE TRANSIÇÃO PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, já que estas foram confeccionadas a partir de informações fornecidas unilateralmente pela TAM LINHAS ÁREAS S/A, mas apenas a chancela de que o procedimento definido nos itens 3 e 4 terá ocorrido de forma regular no tocante à publicidade (prazos e formas) e contraditório (garantia de que as impugnações serão recebidas e apreciadas).

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO não se oporá à realização de um novo processo de negociação coletiva entre a TAM LINHAS AÉREAS S/A e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, caso seja interesse das partes, que tenha como objetivo celebrar acordo coletivo de trabalho sobre o tema "alteração nos critérios de promoção para comandantes e copilotos", desde que se realize: i) com a observância dos requisitos formais previstos em lei e no estatuto social do referido sindicato; ii) com previsão de efeitos futuros, sem possibilidade de convalidação da **ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA** ou seus efeitos; e iii) com divulgação prévia e ampla das corretas listas classificatórias a serem adotadas conforme cada critério posto em deliberação. Fica acordado que o procedimento de divulgação observará a forma indicada na parte final do item 3 e deverá ser seguido da abertura de prazo não inferior a 10 (dez) dias para que tais listas sejam questionadas pela categoria profissional interessada, tudo de modo a viabilizar que os trabalhadores possam votar com plena e inequívoca ciência do teor e das consequências das alterações colocadas em votação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7. A TAM LINHAS ÁREAS S/A se compromete a apresentar as listas classificatórias citadas no item anterior ao SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO até o dia 20 de novembro de 2021.

7.1 Durante eventual processo de negociação coletiva, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO poderá requisitar a apresentação de documentos que entenda necessários à checagem da correção das listas classificatórias apresentadas, cumprindo à TAM LINHAS ÁREAS S/A apresentá-los, no prazo não inferior a 5 (cinco) dias de suas notificações.

8. As promoções que se realizarem a partir de 1º de dezembro de 2021 até eventual alteração dos critérios de promoção por nova negociação coletiva deverão observar a **lista de senioridade, garantida a prioridade dos profissionais indicados na LISTA DE TRANSIÇÃO DEFINITIVA**, os quais, caso venham a recusar a primeira promoção ofertada pela TAM LINHAS ÁREAS S/A em cumprimento ao aqui acordado, deixarão de compor a referida **LISTA DE TRANSIÇÃO DEFINITIVA** e concorrerão às promoções seguintes com todos os demais comandantes e copilotos da empresa, observada a ordem classificatória de acordo com o critério de promoção vigente na data das referidas promoções.

8.1. Caso haja alteração futura, por nova negociação coletiva, dos critérios de promoção, a prioridade da LISTA DE TRANSIÇÃO DEFINITIVA deverá ser observada até que todos os profissionais que a compõem forem convocados para promoção, valendo ressaltar, porém, que o direito à convocação dependerá do preenchimento dos demais requisitos mínimos previstos no item 4.1 do MNTT em sua redação anterior à ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA. -



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

9. Tendo em vista a alegação da TAM LINHAS AÉREAS S/A de que os comandantes e copilotos que sofreram rebaixamento de equipamento (aeronave) em virtude da perda de posições decorrente da **ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA** não tiveram, ao menos até o presente momento, efetiva perda remuneratória, uma vez que a diminuição do valor da gratificação por equipamento e do valor do KM voado foi compensada pelo maior número de voos efetuados em aeronaves narrow body em comparação aos voos efetuados em aeronaves wide body desde o início da pandemia, o que precisaria ser analisado caso a caso, não serão previstas e arbitradas indenizações aos referidos profissionais. Todavia, fica ressalvado, àqueles que se sentirem lesados (ativos e inativos), o direito de apresentarem pretensões indenizatórias, extrajudicial ou judicialmente, à TAM LINHAS AÉREAS S/A.

10. A TAM LINHAS AÉREAS S/A e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS se comprometem a criar uma comissão, que funcionará por 30 (trinta) dias e será composta por 3 (três) membros, para analisar extrajudicialmente as pretensões indenizatórias porventura apresentadas por ativos e inativos no referido prazo, com intuito conciliatório, não havendo, porém, obrigatoriedade de apresentação de propostas por parte da empresa. O prazo estipulado no presente item se refere apenas ao funcionamento da comissão aqui prevista, não prejudicando o direito dos trabalhadores a possíveis indenizações.

10.1. A criação e o início do funcionamento da comissão indicada no item anterior deverá ser divulgada na forma prevista na parte final do item 3.

11. Fica ressalvado aos trabalhadores, inclusive aos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

profissionais já desligados da TAM LINHAS AÉREAS S/A, o direito de postularem judicialmente direitos relacionados a possíveis prejuízos que tenham sofrido em razão da **ALTERAÇÃO UNILATERAL QUESTIONADA**.

11.1. Fica ressalvado, também, o direito de qualquer trabalhador formular ou insistir em pretensões (em curso ou futuras) que, por qualquer motivo, resultem na alteração de sua posição nas listas classificatórias citadas no presente documento (lista de transição definitiva, lista de senioridade, lista de antiguidade, entre outras).

12. A TAM LINHAS AÉREAS S/A e O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS se comprometem a dar início, até o dia 12 de novembro de 2021, ao procedimento acima detalhado a partir do item 3, bem como a TAM LINHAS ÁREAS S/A se compromete a submeter a minuta de possível acordo coletivo de trabalho a ser celebrado a partir do processo de negociação coletiva indicado no item 6 à prévia análise do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, até o dia 17 de novembro de 2021.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi lavrada em conjunto pela analista, Raphaela Nogueira Antonio, e pela Procuradora do Trabalho, Samira Torres Shaat, e será enviada por e-mail aos advogados aqui presentes para concordância ou impugnação e assinatura eletrônica. O ato foi gravado em vídeo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Assinarão eletronicamente a ata pela TAM LINHAS ÁREAS S/A, o Dr Luiz Antonio dos Santos Junior, OAB/SP 121.738, pelo SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, a Dra. Marcia Cristina Germaque Furtado, e, também, a Dra. Alessandra Fagundes.

SAMIRA TORRES SHAAT
PROCURADORA DO TRABALHO

RAPHAELA NOGUEIRA ANTONIO
ASSESSORA JURÍDICA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO DA TAM LINHAS ÁREAS S/A

MARCIA CRISTINA GERMAQUE FURTADO
ADVOGADA DO SNA

ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA FAGUNDES
ADVOGADA